# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA D. ALEXANDRINA, 215, São Carlos - SP - CEP 13560-290 Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

#### **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1000604-70.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Embargos de Terceiro - Constrição / Penhora / Avaliação /

Indisponibilidade de Bens

Embargante: João Batista de Andrade

Embargado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e outro

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Trata-se de Embargos de Terceiro, propostos por JOÃO BATISTA DE ANDRADE, contra a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO e SÉRGIO HENRIQUE MARTINS DE OLIVEIRA, alegando, em síntese, que, nos autos da Execução Fiscal nº 0009689-39.2011.8.26.0566, foi decretada a ineficácia da alienação e determinada a penhora do veículo Ford Escort 1.8I GL, ano 1996, placa CEV-6832, que foi por ele adquirido do coembargado Sérgio, em 01/06/2011, por meio de financiamento realizado junto à Omni Financeira. Argumenta que a aquisição do automóvel se deu antes do ajuizamento da mencionada execução, bem como da inclusão do coexecutado Sérgio no polo passivo da ação, tendo a transferência do veículo junto ao DETRAN ocorrido somente em 04/06/2013 pelo fato de não possuir o valor das despesas de transferência.

Os embargos foram recebidos com efeito suspensivo em relação ao bem reivindicado (fls. 35/36).

A Fazenda Pública do Estado de São Paulo foi citada e apresentou resposta (fls. 46/50) anuindo ao pedido, mas postulando a condenação do embargante nas verbas sucumbenciais.

O coembargado Sérgio Henrique Martins de Oliveira não foi localizado (fls. 54).

Pela petição de fls. 65 requereu o embargante a desistência da ação em relação ao coembargado Sérgio Henrique Martins de Oliveira.

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA D. ALEXANDRINA, 215, São Carlos - SP - CEP 13560-290 Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

### É O RELATÓRIO.

### PASSO A FUNDAMENTAR E DECIDIR.

Cabível o julgamento antecipado da lide por não haver necessidade de maior dilação probatória, restando apenas questão exclusivamente jurídica a ser dirimida.

O pedido de desistência da presente ação em relação ao coembargado Sérgio Henrique Martins de Oliveira se mostra possível, uma vez que sua citação não foi concretizada.

No mais, o pedido merece acolhimento.

Além do seu reconhecimento feito pela FESP, observa-se que o embargante adquiriu o bem antes do ajuizamento da execução fiscal e da inclusão do coexecutado Sérgio no polo passivo da ação.

Assim, o acolhimento dos embargos é medida que se impõe.

Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo: a) em relação a Sérgio Henrique Martins de Oliveira, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC; b) em relação à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, II do CPC e procedente o pedido, para o fim de determinar o levantamento do bloqueio que recaiu sobre o veículo descrito na inicial.

Todavia, o embargante deu causa à constrição indevida, não a embargada. Isto porque ele adquiriu o automóvel em 2011, por contrato de financiamento ao qual a embargada não teve acesso e, somente em 2013, promoveu a transferência do bem perante ao DETRAN. Assim, aplicada a Súmula 303¹ do STJ, CONDENO o embargante em custas, despesas processuais e honorários advocatícios, arbitrados estes, por equidade, em R\$ 300,00, observada a A.J.G.

Transitada em julgado, OFICIE-SE à CIRETRAN, para que proceda ao DESBLOQUEIO do veículo.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Sumula 303 do STJ :"Em embargos de terceiro, quem deu causa à constrição indevida deve arcar com os honorários advocatícios".

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA D. ALEXANDRINA, 215, São Carlos - SP - CEP 13560-290 Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

P.R.I.C.

São Carlos, 07 de abril de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA